



LEI N° 474/2022

EMENTA: Autoriza a contratação de pessoal temporário, em caráter emergencial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faço saber em cumprimento ao dispositivo na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores **APROVOU E EU RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA SANCIONO E PROMULGO A SEGUNTE LEI:**

Art. 1º. Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 2 (dois) Vigias, para atender as necessidades da Câmara frente ao pedido de exoneração de dois vigias efetivos.

Parágrafo único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme necessidade emergencial apresentada pela Câmara Municipal de Penalva – MA, podendo ser prorrogada até que se viabilize novo concurso público para provimentos destes cargos.

Art. 2º. Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os contratos ora autorizados terão duração até o término do ano de 2022 ou, a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade, podendo ser prorrogada até a possibilidade de abertura de novo concurso público.

Art. 4º. Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – Remuneração e direitos equivalentes aos percebidos pelos servidores de igual função no quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Penalva – MA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Penalva, aos 04 de março de 2022.

Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva